



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Of. Circular nº 851/2023 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Referência: Aspectos procedimentais decorrentes da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500. Reiteração do Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023 e dos Ofícios Circulares CR nº 829 e 831/2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

A Sua Senhoria
Diretor(a) de Secretaria da Vara do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências e Vossas Senhorias, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023¹ e dos Ofícios Circulares CR nº 829² e 831³/2023, ressaltando que as movimentações relativas aos processos que porventura ainda se encontrem na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” do sistema PJe devem ocorrer **até o dia 30/06/2023**.

Por oportuno e sem prejuízo da leitura integral dos documentos anteriormente encaminhados, destaco a literalidade dos seguintes excertos:

“... a movimentação do processo, após o seu trânsito em julgado à fase seguinte, inclusive em caso de acordo, de que trata a consulta administrativa referida antes, merecerá o seguinte tratamento.

Em caso de sentença não líquida ou de acordo homologado, inclusive o extrajudicial, deverá ser utilizado o movimento 11384 - Iniciada a liquidação.

...

¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Of. Circular nº 829/2023 - CR. São Paulo: TRT-2, 10 abr. 2023. Assunto: Proad 7133/2023: Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n.º 47/2023, referente a Consulta Administrativa Nº 0000139-62.2022.2.00.0500. Decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Uniformização de lançamentos. Disponível em: https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/15424/Oficio_Circular_n.9_TST.CGJT_2023.pdf?sequence=2&isAllowed=y.

² Ibid. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15424>.

³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Of. Circular nº 831/2023 - CR. São Paulo: TRT-2, 18 abr. 2023. Assunto: Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023 - Aspectos procedimentais decorrentes da Consulta Administrativa nº 0000139- 62.2022.2.00.0500 - Uniformização de procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15439>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

*Em se tratando de **acordo homologado**, o processo deverá, após a movimentação descrita no parágrafo anterior, ser suspenso com o uso do movimento 277 - Processos suspenso ou sobrestado por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença, em uso pelo CNJ, tão logo habilitado à Justiça do Trabalho em substituição ao atualmente em uso 11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação.*

Satisfeito o acordo, deverá ocorrer o encerramento da suspensão e a extinção da execução, com o registro do movimento 196 - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção" - 7635 - cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente com o uso do movimento - 246 - Arquivados os autos definitivamente.

Esclareço, por oportuno, que o movimento de extinção, embora se refira à "fase" de execução, também pode ser aplicado à liquidação."

Acrescento que as referidas movimentações devem ser aplicadas aos processos antigos, bem como àqueles em que houver homologação de acordo futura, enquanto não ocorrer a necessária automação do sistema PJe.

Ademais, ao registrar o sobrestamento de processos, em qualquer hipótese, duas providências precisam ser adotadas:

- a escolha do movimento **mais específico**⁴ possível dentre aqueles listados, **evitando-se** o uso daquele mais genérico "Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial";
- a definição da **data de vencimento** determinada pelo Magistrado na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" do sistema PJe.

Vale lembrar que a verificação periódica dos prazos vencidos, notadamente no caso dos processos com sobrestamento vencido, é medida necessária à regular movimentação dos feitos e tem sido objeto de análise em Autoinspeções Judiciais e Correições Ordinárias.

Observo que a adequada adoção das aludidas providências podem ter grande impacto nos indicadores de desempenho da Vara do Trabalho, refletindo com precisão o valoroso trabalho dos Magistrados e Servidores.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454
Assinado de forma digital por
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454
Dados: 2023.06.20 11:47:40 -03'00'
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional

⁴ Relatório por tipo de sobrestamento disponível nos relatórios gerenciais do sistema PJe: "Processos Sobrestados no 1º Grau" (<https://pje.trt2.jus.br/sao/execucao/N984>).